CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021

CONVITE Nº 003/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ E A EMPRESA MARLON R DE SOUSA – SOUSA CONSTRUÇÃO PARA A BCONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO NA PRAÇA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.244/0001-11, com sede na Avenida Joaquim Castelo Branco, nº 337, centro, Santa Rosa do Piauí-PI, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Veríssimo Antônio Siqueira da Silva,** inscrito no CPF sob o nº 226.764.903-97.

CONTRATADA: MARLON R DE SOUSA – SOUSA CONSTRUÇÃO, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 27.306.284/0001-03, com sede na Avenida Tancredo Neves, 168, centro, Santa Rosa do Piauí, CEP 64.518-000, representada neste ato por **Marlon Rodrigues de Sousa,** RG Nº 2.148.550 – SSP-PI e CPF Nº 929.398.803-87.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO,** conforme o Convite nº 003/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e

alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa de Engenharia Civil para Execução da Obra de Construção de Praça de Alimentação/Comercialização na Praça Central do Município de Santa Rosa do Piauí, conforme especificações constantes do Convite nº 003/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, através do Convite nº 003/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 034/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

III – Executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Tomada de Preços nº 001/2021;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos serviços em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Os serviços objeto desta Tomada de Preços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 150 (cento e cinquenta dias), contados a partir das assinaturas do Contrato e da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei Nº 8.666 / 1993 e suas alterações.

O prazo de vigência contratual é de 150 (cento e cinquenta) dias, compreendendo o prazo de execução e o prazo necessário e suficiente para demais trâmites. O termo inicial do prazo de vigência contratual é a data da publicação do extrato no Diário Oficial da União e/ou dos Municípios.

Os pedidos de prorrogação de prazo deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo Cronograma Físico-financeiro adaptado às novas condições propostas e de novo Plano de Trabalho.

Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSOS: 1.001.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS. FUNCIONAL: 15.451.0015.2320.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA. ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 - Obras e instalações.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 167.367,18 (cento e sessenta e sete mil sessenta trezentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), conforme os preços unitários constantes na proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos serviços objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em moeda nacional e por meio de crédito em conta da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança

à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretário Municipal de Obras, com auxílio de equipe técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Santa Rosa do Piauí (PI), 01 de setembro de 2021.

Município de Santa Rosa do Piauí - CONTRATANTE
Veríssimo Antônio Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

MARLON RODRIGUES DE SOUSA:92939880387
Assinado de forma digital por MARLON RODRIGUES DE SOUSA:92939880387

MARLON R DE SOUSA – SOUSA CONSTRUÇÃO ME – CONTRATADA
Marlon Rodrigues de Sousa
Titular

TESTEMUNHAS:
1) Jaine Duarte Santos RG: 2.709.530
2) Dineyland Barroso de A. Pereira RG: 1.666.968